

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Editais
LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de **Penacova** torna público que, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais adicionais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

NA SEDE DO MUNICIPIO

É permitida a afixação de propaganda eleitoral nos placares existentes na parede suporte do acesso ao Mercado Municipal, um por cada candidatura.

Nas árvores da Pérgola, uma faixa por candidatura, aplicados com matérias biodegradáveis.

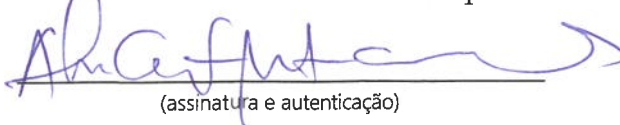
NAS SEDES DAS DEMAIS FREGUESIAS

É permitida a afixação de propaganda eleitoral com matérias biodegradáveis, nos locais estabelecidos pelas Juntas de Freguesia respetivas, de acordo com o artigo 56º, nº 1, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na atual redação.

O exercício das atividades de propaganda deve respeitar as regras definidas nos termos do artº 4º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, na atual redação.

Penacova, 21 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado **até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral**.

PR-1